



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 681/2022

Itanhaém, 7 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação de estrada vicinal municipal.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, que condiciona a celebração de convênios à prévia autorização legislativa e tem por objetivo obter autorização para a celebração de convênio com o DER/SP, tendo por objeto a execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada vicinal do Rio Preto, com extensão de 7,320 km.

Contudo, para que o DER/SP possa executar tal obra, considerada de fundamental importância para o sistema viário municipal, faz-se necessário a celebração de convênio, cuja formalização depende de prévia autorização legislativa.

Nesse contexto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe dará o seu aval. Solicito, outrossim, que a apreciação da propositura seja feita em caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

2739. 2744/22-01/22-
OMT-Dest.
0560. 2784/22-
-



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos
de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 334, DE 2022.

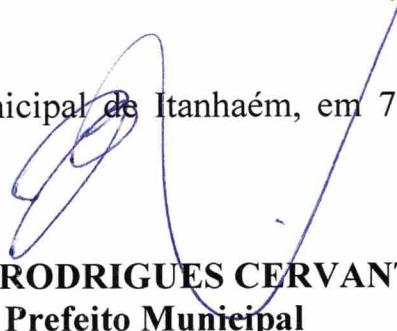
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação de estrada vicinal municipal.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a execução de obras e serviços de pavimentação de estrada vicinal municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata esta Lei, a cargo do Município, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de novembro de 2022.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal